DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5893/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2124/2014
PROTOCOLO	: 1483589
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	: VIAÇÃO VIAMAR LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 6/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Viação Viamar Ltda. – ME, o qual tem por objeto a prestação de serviço de transporte aos alunos da Rede Pública. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 18069/2015 (peça n. 24, fls. 162-168).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 7895/2016 (peça n. 25, fl. 169), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – do Contrato Administrativo n. 6/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Viação Viamar Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT